

## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PORTARIA Nº 2.424/2001      DISPÕE SOBRE O ANO LETIVO DE 2002 PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** O calendário escolar para o ano letivo de 2002, nas escolas públicas municipais, terá carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º      Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático – pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 2º -      A jornada escolar diária no Ensino Fundamental, incluirá, pelo menos, 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

**Art. 2º-** Ficam estabelecidos os seguintes períodos/datas para a composição do Calendário Escolar de 2002.

- I-      Período de férias: *02 a 31/01/2002, 20 a 28/07 e 17 a 31/12/2002.*
- II-     Período de Planejamento: *01 e 04/02 /2002.*
- III-    Replanejamento: *22/02/2002.*
- IV-    Início das Atividades Letivas: *05/02/2002.*
- V-     Dias de Estudo: *22/03 – 10/05 – 23/08 – 14/11/ 2002.*
- VI-    Conselho de classe/Reunião: *26/04 – 19/07 – 04/10 – 16/12/2002.*
- VII-   Encerramento das atividades Letivas: *13/12/2002.*
- VIII-  Recuperação: *Paralela (Final de cada bimestre e/ou conteúdo trabalhado).*

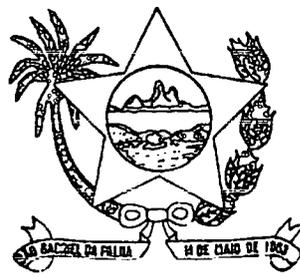
**Art. 3º-** As unidades escolares poderão optar por seguir o calendário, respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 4º-** Na organização do calendário escolar do ano letivo de 2002 as escolas municipais deverão:

- I-      Registrar o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;
- II-     Reservar dia (s) por bimestre para estudos e/ou conselho de classe;
- III-    Garantir a realização de dias de estudo e outros momentos para capacitação dos profissionais, promovida pela própria escola;
- IV-    Garantir aos alunos de baixo rendimento escolar recuperação paralela obrigatória durante o ano letivo .

**Art. 5º-** Compete ao diretor da escola, sem prejuízo de outras atribuições:

- I-      Submeter o calendário escolar 2002 à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para efeito de aprovação;



## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II- Assegurar o cumprimento do calendário escolar: dias letivos, carga horário (diária e anual) e atividades na forma aprovada pelo órgão competente.
- III- Submeter à apreciação da SEMEC as possíveis alterações, do Calendário Escolar já aprovado;
- IV- Submeter a Organização Curricular e o Mapa de carga horário referentes ao ano letivo/2002, à apreciação da SEMEC e da Superintendência Regional de Educação, para aprovação.

**Art. 6º-** Cabe a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições:

- I- Orientar as escolas na organização do calendário (se for o caso), proceder à sua análise e aprovação e supervisionar a sua execução;
- II- Aprovar e supervisionar as possíveis alterações do Calendário Escolar;
- III- Avaliar, juntamente com os diretores e/ou responsáveis pelas escolas de sua jurisdição, as necessidades e o período em que serão realizadas ações de formação em serviço de professores que integrarão o calendário escolar.

**Art. 7º-** As diretrizes contidas na presente portaria poderão sofrer alterações em decorrência de normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 8º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de dezembro de 2001.

**GETÚLIO MANOEL LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**RICHELMI NETZEL MILKE**  
*Secretário Municipal de Administração*